

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Sr. Assis Melo)**

*Altera o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que sejam exercidas em contato permanente com inflamáveis e explosivos, ou exercidas em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias públicas, com os perigos a elas inerentes, para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate a Endemias.*

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 11.350/2006, “o Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de

atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS”, de modo que os referidos profissionais têm, por atribuição, a vistoria de residências, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para investigação de possíveis focos (criadouros de vetores); a aplicação de larvicidas e/ou inseticidas; a realização de recenseamento; a imunização e eliminação de cães e gatos vitimados por leishmaniose e/ou raiva, bem como a orientação individual ou coletiva da comunidade quanto à prevenção e ao tratamento de doenças infecciosas.

Tais atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como Dengue, Malaria, Filariose, Raiva, Chagas, Leishmaniose, ou qualquer outra, conforme a determinação dos municípios em consonância com cada perfil epidemiológico.

Nesse sentido, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACEs) trabalham em contato direto com a população, de modo que o envolvimento com a comunidade sob o enfoque acerca do controle de doenças endêmicas é o fator fundamental para a garantia do sucesso do trabalho.

Ocorre que muitas dessas comunidades estão localizadas em áreas de acentuada violência urbana, gerada principalmente pelo tráfico de drogas. Assim, o presente projeto de lei visa proteger os profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias, tendo em vista estarem, em razão de suas atribuições, expostos ao risco de terem violada a sua integridade física.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado ASSIS MELO